

SÚMULA Nº 002/2010.

Dispõe sobre o não cabimento de prisão civil do devedor fiduciário.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 31, III, da Lei Complementar Estadual nº 14/91, c/c artigo 25, XXV e 473 e ss, do RITJ/MA, artigos 21 X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC;

Considerando o que ficou decidido pelo acórdão nº 88.078/2009, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23.03.2010, que, em Sessão Plenária do dia 28.10.2009, julgou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 11516/2008 – Imperatriz,

Faz saber que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 24 de novembro 2010, ao apreciar o projeto apresentada pelo Relator, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, aprovou, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, a seguinte

SÚMULA Nº 002/2010.

“Incabível é a prisão civil do depositário infiel, ou do devedor fiduciário nele convertido”.

Registre-se. Publique-se por três vezes em datas próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, em São Luis, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente

Informações de Publicação

219/2010	02/12/2010 às 10:40	03/12/2010
223/2010	09/12/2010 às 10:25	10/12/2010
228/2010	16/12/2010 às 11:16	17/12/2010